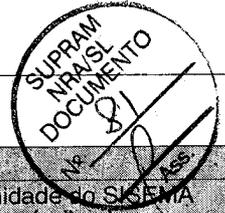




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02040000344/13	12/11/2013 13:39:04	CENTRO OPERACIONAL SET

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303096-2 / WILTON JOSE FONSECA FERREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 467.514.676-72	
2.3 Endereço: RUA RUA VENUS, 268 AP 201	2.4 Bairro: ANA LUCIA	
2.5 Município: SABARA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 34.710-090
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00303096-2 / WILTON JOSE FONSECA FERREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 467.514.676-72	
3.3 Endereço: RUA RUA VENUS, 268 AP 201	3.4 Bairro: ANA LUCIA	
3.5 Município: SABARA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.710-090
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

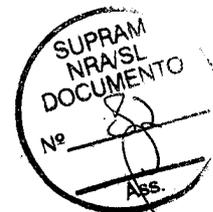
Denominação: Fazenda da Colonia	4.2 Área Total (ha): 2,0864		
4.3 Município/Distrito: JABOTICATUBAS	4.4 INCRA (CCIR): 950.130.208.515-5		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.661	Livro: 2-AAA	Folha: 70	Comarca: JABOTICATUBAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 640.910	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.858.790	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 50,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
rrado	2,0864
Total	2,0864
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

Handwritten signature

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0746
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,5343	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,5343	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre Biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,5343
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial			0,5343
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datùm	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	641.017 7.851.727
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura			0,5343
Total			0,5343
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		25,79	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			



Handwritten signature

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 0204000344/13 - Wilton José Fonseca Ferreira

1. Histórico

Processo formalizado em 12/11/2013

Vistoria realizada em 02/04/2014.

Solicitação de Informações Complementares enviada em 01/04/2014.

Data de recebimento das Informações Complementares 29/04/2014.

Parecer foi emitido em 16/07/2014.

2. Objetivos

O objetivo do parecer é analisar a solicitação em requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 0,5343 hectares em meio rural com pretensões para construção de moradia.

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel denominado Fazenda da Colônia está localizado no município de Jaboticatubas/MG, com área total de 2,0864 hectares, registrado em Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº.13.661.

Apresenta solos predominantes do tipo latossolo vermelho.

A topografia do imóvel apresenta-se como plano a moderado ondulado.

O imóvel está localizado/inserido na Bacia do Rio da Velhas e Sub Bacia do Rio Jaboticatubas.

A vegetação nativa do imóvel caracterizada pela fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Na propriedade não há atividade sendo desenvolvida atualmente, na área requerida há vestígios de atividade de bovinocultura ocorrida no passado, pela presença de capim exótico e pelas características da vegetação nativa que indica estar em efetiva regeneração.

A área de Reserva Legal é composta por 0,4208 ha, averbada na margem da matrícula de origem nº.12.871. Apresenta também vegetação nativa com características de Floresta Estacional Semidecidual e encontra-se bem preservada, tendo como barreiras de proteção físicas a área de Preservação Permanente de 0,076 ha (margem do córrego) e área remanescente de 1,0567 ha.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Vistoriou-se o imóvel, no dia 26/03/2014, para fins de atender ao requerimento do processo administrativo 0204000344/13, Fazenda da Colônia, proprietário Sr. Wilton José Fonseca Ferreira.

A área objeto apresenta características do meio físico em solo predominante latossolo vermelho e a cobertura vegetal nativa caracteriza-se pelas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração.

4.1. Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 7.851.727; Long: 641.017 23 K, SAD 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da Flora: Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Alta.

Em pesquisa pelo Inventário florestal de Minas Gerais, foi constatado que a propriedade está inserida em área "corredor" para prioridade de conservação da flora e fauna- Biodiversitas.

4.2 Considerações

O proprietário apresentou após solicitação de informações complementares, um inventário florestal para subsidiar análise de espécies presentes na área e a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto.

O material lenhoso será aproveitado na propriedade.

No inventário Florestal foram listadas as espécies: Canela (*Ocotea basicordatifolia*, *Ocotea brageae* ou *Ocotea catharinensis*) e *Amecla (Protium heptaphyllum ssp. Cordatum)*. Presentes na lista de espécies ameaçadas de extinção-Ministério do Meio Ambiente.

A área requerida representa apenas 25,6% da área total do imóvel, restando ainda 74,4% preservados com vegetação nativa, em forma de APP, Reserva Legal e área remanescente.

A área requerida, apresenta-se como área já antropizada no passado, com presença de espécies arbustivas e gramíneas, na área também ocorre a presença de árvores adultas remanescentes da vegetação antiga do local.

A intervenção tem como objetivo construção de moradia e desenvolvimento de atividades diversas para consumo próprio.

Considera-se que a área objeto tem as características de solo, relevo, declividade, recursos hídricos e vegetação favoráveis ao pleito e atividade a que se destina, sendo necessário o cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e/ou condicionantes, para conservação do solo e água.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Contemplando estudos do meio físico, biótico, associados ao pleito do empreendimento pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial;

Maior evaporação com a retirada da vegetação;

Modificação da Paisagem pela substituição da área natural;

Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;

Susceptibilidade do solo à formações naturais de erosões, pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;

Fuga da fauna devido à supressão da vegetação e instalação da atividade;

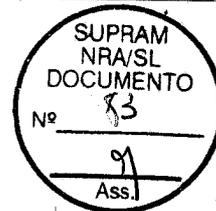
Eliminação de espécies florestais adultas e banco de sementes.

Medidas Mitigadoras

Essas modificações/impactos tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos quanto à obrigatoriedade para as medidas mitigadoras e compensatórias visando à preservação, conservação dos recursos naturais e recursos hídricos e uso sustentável do solo. As Medidas Mitigadoras são:

As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;



Wilton José Fonseca Ferreira

curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

Proteger a fauna existente no local e entorno;

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo e Pau d'arco, pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, e o Pequiheiro Caryocar brasiliense, NÃO estão autorizados neste processo. Assim como para as árvores da espécie Aroeira (Myracrodruon urundeuva), Canela (Ocotea basicordatifolia, Ocotea braggae, Ocotea catharinensis) e Amescla (Protium heptaphyllum ssp. Cordatum), também NÃO estão autorizados neste processo, por estarem presentes na lista de espécies ameaçadas de extinção-Ministério do Meio Ambiente.

6. Conclusões

Pelo exposto, posiciona parecer em condições favoráveis ao requerimento para alteração no uso do solo em Supressão da Cobertura Vegetal nativa com Destoca na área de 0,5343 ha área demarcada em planta topográfica apresentada como área requerida para intervenção.

O rendimento médio de lenha estimado é de 25,79 m³ de lenha nativa que será utilizada na propriedade.

Este processo será encaminhado para apreciação do jurídico e superintendência regional para análise da legalidade do deferimento do pleito e então poderá ser encaminhado para julgamento pela COPA.

7. Validade

A validade do documento autorizativo para Intervenção Ambiental será de 24 meses (2 anos).

Medidas Mitigadoras

As áreas remanescentes nativas, A.P.P e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;

Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris;

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais.

Proteger a fauna existente no local e entorno;

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo e Pau d'arco, pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, e o Pequiheiro Caryocar brasiliense, NÃO estão autorizados neste processo. Assim como para as árvores da espécie Aroeira (Myracrodruon urundeuva), Canela (Ocotea basicordatifolia, Ocotea braggae, Ocotea catharinensis) e Amescla (Protium heptaphyllum ssp. Cordatum), também NÃO estão autorizados neste processo, por estarem presentes na lista de espécies ameaçadas de extinção-Ministério do Meio Ambiente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP: 11166378

14. DATA DA VISTORIA

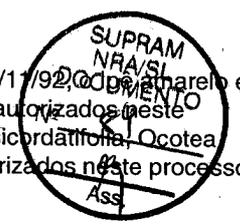
quarta-feira, 26 de março de 2014

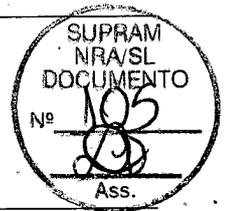

Sandra F. Marques Carvalho
Analista Ambiental
M.A.S. 1116637-8

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





PARECER JURÍDICO nº. 33 /2015

Indexado ao(s) Processo(s) nº: 02040000344/13 formalizado em 12/11/2013

Requerente: Wilton José Fonseca Ferreira - CNPF: 467.514.676-72

Instr. Comprob. do vínculo com o imóvel: CRI: f. 12 a 14 atualizada em 31.1.2013.

Área total da propriedade: 2,0864ha

Objeto: Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,5343ha

Bioma: Mata Atlântica Fisionomia: Floresta Est. Semid.Montana Secundária Inicial

Local da Intervenção: Fazenda da Colonia Município: Jaboticatubas/MG.

Finalidade/Atividade: infra-estrutura Classe: não passível CAR: f.97 a 99

CND.: f. 43, 88, 102 e 103 Custos de análise: f.85 FCE e FOB às f. 05 a 07.

Uso do material lenhoso: na própria propriedade

Projeto(s) apresentado(s):

- a) Plano de Utilização Pretendida, f. 20 a 30;
- b) Inventário Florestal 55 a 79.

Núcleo Responsável: NRRRA Sete Lagoas, conforme Decreto nº 46.689, de 26 de dezembro de 2014.

Autoridade Ambiental: Sandra Vanessa Marques Carvalho

Obrigações ambientais caso autorizada a intervenção:

- a) **Reposição florestal:** não incidência – isenção prevista na Lei nº. 20922 de 2013 em seu art. 78, § 5º, Inciso I, caso autorizada a intervenção;
- b) **Taxa florestal:** incidência.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013 e Lei nº. 20922, de 2013 e Lei Estadual nº. 20922, de 2013.

21



Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Quanto a possibilidade jurídica do pedido, é possível constatar que a intervenção em uma área de 0,05343ha inserida no bioma Mata Atlântica em vegetação secundária no estágio inicial de regeneração está amparada pela norma, porque a Lei Federal dedicada ao bioma Mata Atlântica prevê a possibilidade da intervenção neste bioma para os fins a que se destina, quando a vegetação se encontrar em estágio inicial de regeneração¹.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que a intervenção, caso autorizada, irá atingir vegetação secundária do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, e, que, portanto, não há impedimento legal para o fim a que se destina;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e conservada, conforme informa a autoridade ambiental às f. 83 dos autos;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica às f. 43, 88, 102 e 103 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas, conforme atesta a Autoridade Ambiental, às f. 83 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido.

¹ Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM Central Metropolitana
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRCP

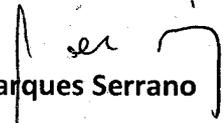


MANIFESTA esta Diretoria Regional de Controle Processual pela possibilidade jurídica do pedido e à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA.

E, caso seja deferido o pedido, atentar para a seguinte providência legal, antes da liberação da emissão do ato autorizativo: exigir o cumprimento da Taxa Florestal, nos termos da Lei 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69.

É o parecer, s.m.j..

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2015.


Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental – Direito - Supram CM

MASP.: 0801849 1 – OAB/MG 70864